PORTARIA Nº 721, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

DOU de 11/08/1989

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições, e

Considerando que o § 4º, do artigo 199, da Constituição Federal, em vigor, determina que o sangue humano não pode ser objeto de comercialização;

Considerando que o sangue a se coletado, processado e transfundido deve apresentar elevada qualidade, não podendo ser, portanto, veículo de propagação de patologia;

Considerando que os doadores, receptores e todos os que manipulam o sangue humano na coleta, processamento e transfusão devem ter claramente especificadas suas responsabilidades e os procedimentos de segurança associados a cada uma dessas fases;

Considerando que a rápida expansão da rede pública de hemocentros e a atuação complementar de serviços filantrópicos e privados requer a uniformização de normas e procedimentos de aplicação universal em todo o Território Nacional;

Considerando a necessidade de capacitação de recursos humanos no setor público, para procedimentos de coleta, processamento e transfusão do sangue; e

Considerando que as normas a serem aplicadas à coleta, processamento e transfusão de sangue, componentes e derivados foram exaustivamente debatidas e aprovadas por representantes qualificados em hemoterapia, dos setores público e complementar, sendo então consolidadas pela Divisão Nacional de Sangue e Hemoderivados - DINASHE deste Ministério, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Técnicas constantes do Anexo desta Portaria, destinadas a disciplinar a coleta, o processamento e a transfusão de sangue total, componentes e derivados em todo o Território Nacional.
- Art. 2º A Divisão Nacional de Sangue e Hemoderivados DINASHE é a instância normativa responsável pela interpretação e revisão periódica das Normas Técnicas ora aprovadas.
- Art. 3º Serão criados, no âmbito da DINASHE, 4 (quatro) Centros Regionais de Referência em hemocentros estaduais, os quais serão responsáveis pela capacitação de recursos humanos do setor público, nas áreas e imuno-hematologia entrocitária.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Seigo Tsuzuki, Ministro da Saúde.

NORMAS TÉCNICAS EM HEMOTERAPIA ANEXAS À PORTARIA Nº 721, DE 9 DE AGOSTO DE 1989

I - Das Normas Gerais

- 1. A doação de sangue deve ser voluntária e não gratificada.
- Todos os procedimentos relativos à coleta, preservação e transfusão do sangue, seus componentes e derivados devem ficar sob a responsabilidade de um médico hemoterapeuta e ou

hematologista. Nos locais onde não existam tais especialistas, outro médico deverá substituí-lo, como responsável pelos serviços médicos, técnicos e auxiliares.

- 3. O sangue humano, seus componentes e derivados podem conter agentes infecciosos e devem ser manipulados, preservados, utilizados ou descartados conforme normas específicas.
- 4. Todos os materiais e substâncias que entrem diretamente em contato com o sangue coletado, seus componentes e derivados devem ser estéreis, apirogênicos e descartáveis.
- 5. Todos os materiais, substâncias ou correlatos que entrem diretamente em contato com o sangue coletado, bem como os regentes e correlatos utilizados para o cumprimento das normas técnicas obrigatórias de aferição da qualidade do sangue, seus componentes e derivados devem ser registrados ou autorizados pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, através de sua Divisão de Medicamentos - DIMED.
- 6. Os órgãos executores da atividade hemoterápica devem possuir programa interno de controle de qualidade, visando assegurar que os reativos, equipamentos e métodos funcionem adequadamente, dentro dos padrões estabelecidos.
- 7. Visando a avaliação de sua eficiência, os órgãos executores da atividade hemoterápica devem desenvolver e participar de programas externos de controle de qualidade.

II - Do Doador

1. Proteção ao doador:

O doador deve ser submetido a uma triagem clínica, no dia da doação. A avaliação do estado clínico do doador visa evitar danos decorrentes do ato da doação.

- 1.1 Doenças: candidatos com história de doenças hematológica, cardíaca, renal, pulmonar, hepática, auto-imune, diabetes, hipertireoidismo, hanseníase, tuberculose, câncer, sangramento anormal, convulsão após infância ou epilepsia devem ser convenientemente avaliados e podem ser excluídos da doação, temporária ou definitivamente. Devem ser também afastados os candidatos portadores de doenças infecciosas cuja transmissibilidade através da transfusão sangüínea seja conhecida.
- 1.2 Medicamentos: história terapêutica recente deve merecer avaliação especial por parte do médico, de vez que a indicação clínica de tratamento pode motivar a rejeição do doador, haja vista que o candidato deve estar absolutamente isento de efeito medicamentoso. Cada medicamento deve ser avaliado individualmente e em conjunto, e registrado na ficha do doador, pelo médico responsável pela avaliação. Os medicamentos abaixo listados, quando ingeridos pelo doador, são motivo de rejeição temporária:
 - antibióticos e quimioterápicos antibacterianos;
 - corticosteróides;
 - anticoagulantes orais;
 - agentes hipoglicemiantes
 - antipsicóticos.

Observação: para a coleta de plaquetas por aférese, são excluídos, por 7 (sete) dias, os doadores que utilizem droga que atuem na função plaquetária.

1.3 - Intervalo de doações: é obrigatório que se indague ao candidato se já doou sangue anteriormente e qual a data da última doação. O intervalo mínimo entre cada doação deverá ser de 90 (noventa) dias para a mulher e de 60 (sessenta) dias para o homem, desde que, num

período de 1 (um) ano tenha havido, no máximo, 4 (quatro) doações para o homem e 3 (três) para a mulher.

- 1.4 Idade: os doadores de sangue devem ter idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos. Em casos especiais, o candidato será aceito com a autorização dos responsáveis e a concordância expressa, por escrito, de seu médico assistente.
- 1.5 Menstruação: após a menstruação normal, as candidatas estarão aptas à doacão.
- 1.6 Gestação e puerpério: exceto em condições excepcionais e sob critério médico, são excluídas da doação as gestantes, as puérperas com menos de 6 (seis) meses pósparto e as mulheres em processo de aleitamento.
- 1.7 Abortamento: 3 (três) meses após o abortamento, as mulheres podem ser candidatas à doação de sangue.
- 1.8 Profissão: não devem ser aceitos como candidatos à doação, pessoas que não tenham repousado após excrescerem trabalho noturno, pessoas que exerçam profissões ou atividades de risco físico e não tenham condições de interrompes sua atividade funcional por até 24 (vinte e quatro) horas após a doação. Por exemplo: operadores de máquinas de corte ou prensas; trabalhadores em andaimes; pessoal de vôo ou pára-quedistas (sem condições de interromper suas atividades funcionais por até 72 (setenta e duas) horas após a doação)
- 1.9 Hemoglobina, hematócrito: em todos os candidatos à doação de sangue, é obrigatória a determinação da dosagem de hemoglobina ou do hematócrito nas amostras obtidas por punção digital ou venosa. Não serão aceitos os candidatos com níveos inferiores a:
 - Hemoglobina mulher/homem: 12/13 g/dl
 - Hematócrito mulher/homem: 38/40 %
- 1.10 Pulso: o pulso deve revelar ausência de irregularidade cardíaca e situar-se entre 60 (sessenta) e 110 (cento e dez) batimentos por minuto, efetuando-se essa verificação, no mínimo, por 30 (trinta) segundos.
- 1.11 Pressão arterial: a pressão sangüínea sistólica deve estar entre 90 e180 mm/kg e a pressão diastólica não deve exceder 100 mm/Hg. Doadores com pressão diastólica entre 100 e 110 mm/Hg, com diferença anormais entre a máxima e a mínima, podem ser aceitos sob critério médico.
- 1.12 Peso corporal e volume da doação: nas rotinas, recomenda-se trabalhar operacionalmente com doadores acima de 50 kg de peso, coletando-se um máximo de 6 ml/kg para as mulheres e 7 ml/kg para os homens.

Em nenhum caso a coleta deverá exceder o volume correspondente a 10% (dez por cento) da volemia, não devendo, igualmente, ultrapassar a quantidade de 500 ml por doação.

2. Proteção ao receptor:

A coleta de sangue será feita de forma tal que, do ato de doar ano advenha ao doador consequências outras que as derivadas da retirada de volume de sangue compatível com a manutenção de sua condição hígida. Igualmente, não deverá o sangue coletado representar para o receptor da transfusão outro risco senão o inerente à própria terapêutica.

- 2.1 Aparência geral: deve ser a de uma pessoa sadia.
- 2.2 História de hemoterapia: candidatos que receberam sangue, componentes e derivados nos 10 (dez) anos anteriores à doação devem ser excluídos, em virtude o risco de transmitirem os vírus de hepatite "B", não "A"/ não "B" e SIDA/AIDS.
- 2.3 Imunização ativa e passiva: os candidatos à doação e que anteriormente sofreram imunização ativa, devem ser rejeitados de acordo com os períodos estabelecidos na Tabela abaixo:

Vacina

Período de Rejeição

Gripe

Hepatite (não derivada de plasma)	48 horas
Poliomielite	1 semana
Varíola Febre amarela Difteria Tétano Febre tifóide	3 semanas
BCG	4 semanas
Rubéola	3 meses
Raiva	12 meses
Hepatite "B" (derivada de plasma)	10 anos

Imunização passiva : os candidatos à doação e que anteriormente sofreram esse tipo de imunização, devem ser rejeitados pelo período de 2 (anos).

2.4 - Doenças infecciosas: o candidato à doação ano deve ser portados de doenças infecciosas conhecidas por sua transmissibilidade através da transfusão de sangue, componentes e derivados.

São excluídos, definitivamente, os indivíduos que já apresentaram, em alguma fase de suas vidas, as seguintes doenças: Chagas, hepatite, SIDA/AIDS. São excluídos, por 6 (seis) meses, os indivíduos que tiveram contato sexual com portadores da hepatite "B". São excluídos, por 10 (dez) anos, os parceiras sexuais de indivíduos expostos a fatores de risco para SIDA/AIDS.

- 2.4.1 Malária: verificar as seguintes áreas:
 - a) endêmica, com transmissão ativa:
 - recrutar doadores nos municípios com baixa transmissão;
 - excluir doadores com história febril nos últimos 30 (trinta) dias.
 - b) endêmica, sem transmissão, porém vulnerável (entendendo-se, nesse caso, a existência de vetores que podem iniciar um foco malárico):
 - excluir doadores que nos últimos 6 (seis) meses, estiveram em áreas endêmicas com transmissão ativa;
 - excluir doadores que, nos últimos 12 (doze) anos, tiveram malária.
 - c) não endêmica:
 - excluir doadores que, nos últimos 6 (seis) meses, estiveram em áreas endêmicas com transmissão ativa;
 - excluir doadores que, nos últimos 3 (três) anos, tiveram malária.
 - d) excluir, definitivamente, doadores que tiveram infecção por "Plasmodium Malarie" (febre quartã).
- 2.4.2 SIDA/AIDA: todos os candidatos à doação devem receber amplo material informativo sobre os grupos expostos a risco, a fim de que, se incluídos em um deles não venham a doar sangue. Devem ser excluídos indivíduos que pertenceram ou pertencem a estabelecimentos penais, colônias de recuperação de drogados ou de doentes mentais e de outros de confinamento obrigatórios. Devem ser obrigatoriamente incluídos na triagem questões relativas aos sintomas e sinais da SIDA/AIDS e ao sarcoma de Kaposi.
- 2.4.3 Sífilis: só serão aceitos os indivíduos comprovadamente curados, com exames sorológicos negativos.
- 2.4.4 Outras: as outras doenças infecciosas são de exclusão temporária e o período de rejeição do candidato deve ser estabelecido a critério médico.

- 2.5 Álcool: quaisquer sinais óbvios de intoxicação pelo álcool ou história de alcoolismo crônico excluem o candidato à adoção.
- 2.6 Drogas: são definitivamente excluídos como doadores de sangue os usuários de drogas intravenosas que possam causar dependência, sejam toxicômanos ou não.
- 2.7 Perda de peso: não devem ser aceitos para doação candidatos que refiram, nos últimos 3 (três) meses, perda de peso acima de 10% (dez por cento) do peso corporal e sem causa aparente.
- 2.8 Doença grave: não devem se aceitos como doadores indivíduos que, nos últimos 30 (trinta) dias, tiveram doença grave.
- 2.9 Estado gripal: não poderão ser aceitos como doadores candidatos que estejam em estado gripal.
- 2.10 Cirurgias: os candidatos anteriormente submetidos a grandes cirurgias devem ser rejeitados por 6 (seis) meses; a pequenas cirurgias, por 3 (três) meses; a extração dentária não complicada, por 1 (uma) semana.
- 2.11 Alergia: manifestações alérgicas ativas (como febre do feno e urticária) implicam na rejeição temporária do doador. Nas formas leves, deve ser rejeitado até 1 (uma) semana após o tratamento.

A asma brônquica incapacita definitivamente o candidato à doação.

- 2.12 Alimentação: não devem ser aceitos os candidatos que ingeriram alimentos com substâncias gordurosas há menos de 4 (quatro) horas.
 - 2.13 Temperatura: a temperatura axilar não deve exceder 37°C.
- 2.14 Pele: a pele do doador, no local da punção, deve estar íntegra e sem lesões. A presença de tatuagem é motivo de rejeição do candidato pelo período de 6 (seis) meses. Tratamento por acupuntura é motivo pelo período de 6 (seis) meses, após transcorrido esse tempo, a decisão a critério do médico responsável pelo serviço.
 - 3. Informações ao candidato à doação:
- 3.1 Rotina de admissão: ao apresentar-se para a doação, o indivíduo será submetido à rotina de admissão. Todo e qualquer candidato deve ser convenientemente identificado quanto aos seguintes tópicos:
 - nome completo, por extenso;
 - data de nascimento;
 - filiação;
 - nacionalidade e naturalidade;
 - número de um documento de identificação, com órgão expedidor;
 - sexo;
 - raça;
 - endereço e telefone;
 - ocupação habitual;
 - número de registro de doador;
 - data e registro da doação ou inaptidão.
- 3.2 Requisitos para o consentimento da doação: o doador deve autorizar sua doação por escrito, após receber explicações sobre o procedimento a ser efetuado (em termos que possa entender) e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre o ato e os efeitos da doação. Os doadores devem ser instruídos em relação aos cuidados e advertidos acerca das possíveis reações adversas.

O médico deve registrar e assinar a aptidão do doador, indicando o volume aproximado do sangue a ser coletado.

3.3 - Notificação do doador: no caso de rejeição do candidato, a causa motivante deve ser registrada na ficha de doação, a qual deverá permanecer arquivada por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Cabe ao médico responsável pelo, órgão executor da atividade hemoterápica, notificar o

doador de qualquer anomalia importante observada durante a avaliação clínica ou quando dos resultados dos testes laboratoriais, garantindo-lhe o total sigilo desses resultados.

III - Da Coleta de Sangue do Doador

- 1. Instruções gerais:
- 1.1 A coleta de sangue do doador deve ser efetuada assepticamente, através de uma única punção venosa, utilizando-se sistema fechado, descartável e estéril.
- 1.2 Imediatamente após a coleta, o sangue deve ser estocado em temperatura entre 2 e 6ºC positivos, exceto quando destinado a preparação de concentrado de plaquetas. Para esse propósito, deve ser mantido em temperatura ambiente, entre 20 e 24ºC positivos, até o momento da separação das plaquetas, observando-se o limite máximo de 6 (seis) horas contadas a partir do momento da coleta.
- 1.3 Devem ser mantidas, à mão, instruções específicas a respeito dos procedimentos a serem adotados para a prevenção e tratamento das reações do doador, assim como os fármacos, equipamentos e materiais necessários ao pronto atendimento.
- 1.4 Antes da doação, os doadores devem receber, pelo menos, um copo de líquido açucarado.
- 2. Local: a sala de coleta deve ser um local limpo, confortável e agradável, de modo a possibilitar que o doador se sinta bem e perca a apreensão que o ato de doar possa vir a produzir-lhe.
- 3. Flebotomia: a coleta de sangue deve ser realizada por pessoas treinadas (flebotomista), trabalhando sob supervisão médica, se possível um especialista em hemoterapia.
- 4. Anticoagulante: a quantidade de anticoagulante deve estar de acordo com o volume de sangue a ser cotado, conforme prescrição médica.
- 5. Identificação do doador na coleta: a ficha deve qualificar adequadamente o doador, a unidade de sangue e os tubos-piloto. Tanto o recipiente para a coleta como os tubos-piloto devem ser identificados através dos dados constantes na ficha do doador, durante o ato da coleta, e conferidos ao término desta. O nome do doador não deve ser incluído no rótulo das unidades de sangue, com exceção daquelas destinados àtransfusão autóloga ou dirigida.
- 6. Proteção contra contaminação: o doador, bem como os receptores, devem ser protegidos pelo adequado preparo no local da punção venosa:
- 6.1 A preparação da pele de ser feita de maneira a assegurar uma boa assepsia, visando garantir a obtenção de um produto estéril.
- 6.2 A veia não deve ser palpada após a preparação do campo para a punção; entretanto, se houver necessidade, isto deve ser realizado somente após a agulha haver ultrapassado a pele.
- 6.3 Se for necessária a realização de mais uma punção, utilizar novo material de coleta. Deve-se evitar a contaminação da agulha e do local da punção.
- 7. Amostras para testes laboratoriais: os testes imunológicos e sorológicos devem ser realizados nas amostras dos segmentos do tubo coletor e no sangue dos tubos-piloto adicionais, identificados durante a coleta e preenchidos ao término desta.
 - 8. Recomendações após doação:
 - 8.1 O doador deve ser alimentado e hidratado convenientemente.
- 8.2 8.2 O doador deve ser orientado sobre a possibilidade de reações tardias, caso ocorram, e a conduta a ser tomada; qualquer reação deve ser registrada na sua ficha de registro.

- 8.3 O doador deve ser mantido nas dependências do serviço pelo tempo necessário para sua complete recuperação.
- 9. Situações especiais: todas as normas anteriores deverão ser seguidas, acrescidas daquelas referentes às situações especiais:
 - 9.1 Aféreses:
 - 9.2 Transfusão intra-uterina (TIU):
 - 9.3 Transfusão de substituição ou exsanguinotransfusão (TS);
 - 9.4 Transfusão em transplante de órgãos;
 - 9.5 Criobiologia;
 - 9.6 Transfusão autóloga;
 - 9.7 Transfusão em residência.

IV - Dos Exames Laboratoriais no Sangue do Doador

- 1. Obrigações e recomendações: É obrigatória , em todas as unidades coletadas, a determinação do grupo ABO, do tipo Rho (D), da variante D" nas Rho negativo, e dos testes para exclusão da hepatite B, doenças de Chagas, sífilis e SDA/AIDS. Recomenda-se a realização dos testes para a pesquisa de anticorpos irregulares, exclusão da malária, falcização, marcador sorológicos anti-HBc e TGP/ALT.
 - 2. Determinação do grupo ABO:
- 2.1 A classificação deve ser realizada através das tipagens direta e reversa. A primeira, testando-se os glóbulos vermelhos do doador, no sangue do segmento da unidade coletada, com soros reativos anti-A, anti-B, e anti-A,B; a segunda, testando-se o soro do tubo-piloto adicional com suspensão de glóbulos vermelhos conhecidos: A1, B e O.
- 2.2 O sangue só deve ser liberado para transfusão quando os resultados dos dois testes foram concordantes.
- 2.3 Os segmentos da unidade para a realização dos testes laboratoriais devem ser retirados de maneira tal que não desfaçam a condição de sistema fechado de coleta de sanque.
 - 3. Determinação do tipo Rho (D):
- 3.1 A tipagem do fator Rho (D) deve ser realizada com soro reativo anti-Rho (D) albuminoso, através da técnica recomendada pelo fabricante, acompanhada do soro-controle Rh.
- 3.2 A tipagem com resultado negativo deve ser confirmada em testes separados e submetida a exclusão da variante fraca do antígeno D (teste para D").
- 3.3 Todos os resultados D ou D" positivos devem ser classificados e rotulados como Rh positivo. Os doadores D e D" negativos devem ser classificados e rotulados como Rh negativo.
- 3.4 Os resultados anteriores do grupo ABO e tipi Rho (D) de um doador não devem servir para identificação do sangue doado subseqüentemente por esse mesmo doador. Novas determinações devem ser feitas a cada nova coleta.
 - 4. Pesquisa de anticorpos irregulares:
- 4.1 Em todo soro ou plasma do doador recomenda-se a pesquisa da presença de anticorpos irregulares, utilizando-se, como reativos, os glóbulos vermelhos fenotipados.
- 4.2 O método empregado na pesquisa de anticorpos irregulares deve permitir a demonstração de anticorpos hemolisantes, aglutinantes e sensibilizantes.
- 4.3 Nas unidades onde foram detectados anticorpos irregulares, clinicamente significantes, o plasma pode ser destinado à produção de soros-teste ou à produção de derivados sanguíneos, e as hemácias podem ser utilizadas como concentrado de hemácias lavadas.
 - 5. Testes sorológicos para doença de Chagas, sífilis, hepatite e SIDA/AIDS

- 5.1 Deve ser realizada uma triagem sorológica em todas as unidades de sangue coletado, através de técnicos laboratoriais de alta sensibilidade. O sangue total ou os componentes não devem ser transfundidos antes da obtenção dos resultados negativos nos testes sorológicos.
- 5.2 As triagens sorológicas devem ser realizadas, no mínimo, por um método laboratorial, com exceção da doença de Chagas, onde devem ser utilizados dois métodos com princípios diferentes, É facultativa a dosagem da TGP/ALT e a pesquisa dos marcadores de hepatite "B", com exceção do HBs, que é obrigatório. Deve ser realizada a pesquisa de anticorpos anti-HIV.
 - 5.3 Recomenda-se:
 - 5.3.1 Que dois métodos, com princípios diferentes, sejam utilizados para cada patologia
- 5.3.2 Que as Comissões Estaduais de Hematologia e Hemoterapia providenciem a padronização estadual, segundo suas necessidades específicas.
 - 5.4 Outros testes recomendados:
 - 5.4.1 malária:
 - a) em regiões endêmicas com transmissão ativa: exame parasitológico/hemoscópio;
 - b) em regiões endêmicas sem transmissão ativa, porém vulneráveis: exame sorológico.
 - 5.4.2 detecção de hemoglobinas anormais.
 - 5.4.3 pesquisa de citomegalovírus (CMV) em unidades hemoterápicas destinadas a:
 - a) pacientes submetidos a transplante de órgãos e negativos para CMV;
 - b) recém-natos de mães CMV negativas.
- 5.5 Estocagem de soros dos doadores: é aconselhável que o laboratório executor dos testes sorológicos mantenha estocadas, por um período não inferior a 6 (seis) meses, as alíquotas do soro dos doadores, para possíveis repetições dos testes quando no caso de problemas verificados com o receptor.
 - 5.6 Resultados dos testes sorológicos:
 - 5.6.1 Compete ao órgão executor da atividade hemoterápica:
 - a) realizar a triagem sorológica dos doadores, através de testes de alta sensibilidade;
- b) descartar convenientemente o sangue positivo, em qualquer das reações para as doenças relacionadas nos subítens 5 e 5.4 deste ítem
- c) convocar, orientar e encaminhar o doador para serviços complementares de diagnóstico e tratamento;
- d) manter registros dos resultados dos exames realizados, assim como das interpretações e disposições finais.
- 5.6.2 Não compete ao órgão executor da atividade hemoterápica firmar diagnóstico sorológico da doença.

Observação: É facultativo ao serviço de hemoterapia a realização de testes sorológicos confirmatórios ou diagnósticos.

V - Da Identificação e da Rotularem da Unidade de sangue e seus Componentes

- 1. Normas gerais:
- 1.1 Tanto o rótulo quanto as etiquetas apostas à unidade de sangue ou componente devem estar firmemente aderidas sobre o rótulo do fabricante de bolsa plástica.
- 1.2 O preenchimento do rótulo, as anotações ou alterações escritas à mão devem ser claramente legíveis, em tinta permanente, atóxica e a prova d'água.
 - 1.3 A unidade de sangue pode conter mais de um rótulo.
- 1.4 É obrigatória a rechecagem de cada unidade ou componente, por outra pessoa que não aquela que efetuou a rotulação da unidade se sangue ou componente,
 - 2. Identificação da unidade de sangue:
- 2.1 A identificação deve permitir o acompanhamento da unidade, desde sua obtenção até o fim do ato transfusional, permitindo, inclusive, a investigação de reações adversas tardias

- 2.2 Deve ser usado um sistema numérico ou alfanumérico. No momento da coleta, o número ou alfanúmero será aposto de maneira legível e clara nas bolsas primarias e satélites, não devendo ser rasurado ou removido posteriormente por órgãos ou setores que venham a manusear o produto,
- 2.3 As instituições, órgãos, setores intermediários ou finais de manuseio podem utilizar um sistema numérico ou alfanumérico local e um rótulo suplementar que identifique o nome da instituição, órgão ou setor que recebeu a unidade de sangue ou componente para estoque ou transfusão.
- 2.4 Não devem constar do rótulo mais de 2 (dois) números (ou alfanúmeros) que identifiquem a unidade ou componente. Caso seja necessária a aposição de uma terceira identificação, deve-se evitar cobrir ou remover a numeração original.
- 3. Conteúdo do rótulo à unidade d sangue durante a coleta ou preparo de componentes deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.1 O rótulo aposto à unidade de sangue durante a coleta ou preparo de componentes deve contar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.1.1 nome e endereco da instituição coletora:
 - 3.1.2 nome do produto hemoterápico;
 - 3.1.3 identificação numérica ou alfa numérica;
- 3.1.4 nome e quantidade do anticoagulante (exceto nos componentes obtidos por plasmaférese) e volume aproximado do sangue coletado ou componente preparado.
- Conteúdo do rótulo na fase de liberação da unidade (além dos dados escritos no subítem
 deste ítem):
 - 4.1 A temperatura ideal de estocagem.
 - 4.2 A validade do produto e o tempo-limite para sua aplicação.
- 4.3 (Após o término dos testes): os resultados do grupo ABO e do tipo Rho (D) e os resultados dos testes sorológicos individuais e por doença.
- 4.4 O rótulo deve trazer, ainda, informações que identifiquem todas as instituições ou setores que realizaram cada etapa de preparo do componente.
 - 5. Instruções ao transfusionista:
 - 5.1 Transfundir somente sob prescrição médica.
 - 5.2 Observar se os resultados dos exames estão transcritos no rótulo.
- 5.3 Transfundir os glóbulos vermelhos somente após prova de compatibilidade de amplo espectro.
 - 5.4 Identificar adequadamente o receptor
- 5.5 Verificar se os dados de identificação da unidade correspondem àquela unidade compatível para o receptor em causa;
 - 5.6 Usar equipo com filtro para transfusão.

VI - Das Condições de Estocagem, Transporte e Validade do Sangue e seus Componentes

- 1. Estocagem:
- 1.1 O sangue deve ser estocado no recipiente originalmente empregado para a coleta. É ideal a utilização de sistema fechado, no qual os componentes possam ser transfundidos sem que haja a necessidade d abertura do selo de fechamento da unidade.
- 1.2 As geladeiras utilizadas para a estocagem devem possuir um circulador de ar interno, visando a distribuição uniforme da temperatura, ou uma capacidade tal que assegure uma temperatura adequada em todas as suas áreas internas.

- 1.3 As geladeiras e os congelados utilizados para a estocagem devem possuir um sistema de monitorização da temperatura (ver ítem XII).
- 1.4 Os produtos não celulares devem ser preservados sob congelação, em temperatura igual ou inferior a 18ºC negativos.
- 1.5 Para a estocagem do sangue total e dos glóbulos vermelhos, o aparelho usado para medir a temperatura deve estar imerso em líquido que apresente as mesmas características de transferência de calor que o sangue e seus componentes.
- 1.6 Os compartimentos dos refrigeradores e congeladores destinados a estocagem não devem servir para nenhuma outra finalidade.
- 1.7 Os concentrados de plaquetas devem ser mantidos entre 20 e 24ºC positivos sob agitação constante.

2. Transporte:

- 2.1 O transporte do sangue e do concentrado de glóbulos vermelhos deve ser realizado em sistemas que assegurem a manutenção da temperatura entre 2 e 10°C positivos. O plasma fresco e o crioprecipitado não liofilizado devem ser transportados em recipientes que os mantenham congelados; os concentrados de plaquetas devem ser mantidos entre 20 e 24°C positivos.
- 3. Validade: dependerá do componente e do tipo d anticoagulante empregado.
- 3.1 Sangue total e concentrado de glóbulos vermelhos: períodos de conservação variáveis, em função da solução anticoagulante empregada:
 - 3.1.1 ACD ou CPD 21 dias;
 - 3.1.2 CPD-A1 35 dias;
 - 3.1.3 SAG-M 42 dias.

Observação: se o selo da bolsa for violado, o sangue deverá ser transfundido dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a menos que os métodos empregados para a abertura da bolsa assegurem sua completa esterilidade.

- 3.2 Concentrado de plaquetas:
- 3.2.1 em bolsa, contendo como plastificante o 2-dietil-hexilftalato: 3 (três) dias;
- 3.2.2 em bolsa, contendo como plastificante o tri-2-etiltrimiletato: 5 (cinco) dias.
- 3.3 Concentrado de granulócitos: validade até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.
- 3.4 Plasma normal: produto válido por 5 (cinco) anos, desde que conservado em temperatura igual ou inferior a 18ºC negativos.
- 3.5 Plasma fresco e crioprecipitado: validade até 12 (doze) meses, desde que conservados em temperaturas inferiores a 18°C negativos. Após o descongelamento, devem ser utilizados de imediato.
- 4. Unidade hemoterápica devolvida ao serviço: a unidade hemoterápica devolvida ao serviço de origem não deve ser reaproveitada, a menos que as seguintes condições tenham sido observadas:
- 4.1 A unidade de sangue total ou concentrado de glóbulos vermelhos não modificados tenha permanecido sob temperatura de 2 a 6ºC positivos.
 - 4.2 A bolsa de coleta não tenha sido violada.
- 4.3 O tubo coletor permaneça ligado à unidade ou mantido preservado, íntegro e identificável.

VII - Dos Exames Imuno-hematológicos Pré-Transfusionais

- 1. Os exames imuno-hematológicos pré-transfusionais selecionam adequadamente o sangue ou componentes a serem transfundidos. Para os mesmos, são obrigatórias as seguintes recomendações:
 - 1.1 Na amostra do receptor:

- 1.1.1 a determinação do grupo ABO;
- 1.1.2 a determinação do tipo Rho (D);
- 1.1.3 a pesquisa de anticorpos séricos irregulares.
- 1.2 Na unidade de sangue total e concentrados de hemácias:
- 1.2.1 a redeterminação dieta do grupo ABO.
- 1.3 Prova de compatibilidade maior.

É recomendável:

- A determinação da variante D" nas hemácias do receptor.
- A prova de compatibilidade menor, caso a pesquisa de anticorpos no soro do doador não tenha sido efetuada.
 - 2. Amostra de sangue do receptor:
- 2.1 A coleta de sangue para exames pré-transfusionais deve ser realizada por pessoa habilitada, em vista da importância da identificação correta da amostra.
- 2.2 A amostra do receptor deve ser coletada em tubo limpo, seco e com tampa, sem anticoagulante, identificada no momento da coleta com o nome completo, número de registro ou data de nascimento do receptor, localização, bem como data e rubrica da pessoa que realizou a coleta.
- 2.3 Antes do início dos exames, os dados contidos no rótulo da amostra devem ser comparados com os constantes da prescrição; no caso de dúvida ou discrepância, uma nova coleta deve ser realizada.
 - 3. Exames na amostra do receptor:
 - 3.1 Determinação do grupo ABO;
- 3.1.1 antes de selecionar o sangue para a prova cruzada, são obrigatórias as provas direta e reversa, bem como a resolução das discrepâncias entre as mesmas.
 - 3.2 Determinação do tipo Rho (D):
- 3.2.1 na determinação do fator Rho (D), é obrigatório o uso do soro anti-D e do controle Rh.
 - 3.2.2 é recomendável a pesquisa da variante D".
 - 3.3 Pesquisa de anticorpos irregulares:
 - 3.3.1 é obrigatória a pesquisa e a identificação de anticorpos irregulares.
 - 4. Exames realizados na unidade hemoterápica:
- 4.1 No sangue total e no concentrado de hemácias, é obrigatória a reclassificação direta do grupo ABO, com exceção das unidades recebidas de outros serviços, nas quais é obrigatória a reclassificação do grupo ABO (direta e reversa) e do tipo Rho (D).
 - 5. Prova de compatibilidade:
- 5.1 É obrigatória a realização da prova de compatibilidade maior entre os glóbulos vermelhos do doador e o soro do receptor.
- 5.2 Se a pesquisa de anticorpos irregulares no soro do doador não houver sido registrada, recomenda-se a realização da prova de compatibilidade menor entre o soro do doador e as hemácias do receptor.
- 5.3 As provas de compatibilidade devem ser realizadas em etapas que garantam a detecção de anticorpos clinicamente significantes, incluindo o teste de antiglobulina humana.
- 5.4 Em casos de extrema urgência, a liberação de sangue ou concentrado de hemácia sem prova de compatibilidade só é possível com a autorização escrita do médico assistente e ou de um familiar do paciente.
- 5.5 Quando da liberação de sangue ou concentrado de hemácias somente com prova de compatibilidade imediata em salina, o serviço de hemoterapia é responsável pela realização da prova completa e da comunicação de qualquer incompatibilidade ao médico assistente.
- 5.6 Deve ser utilizado o soro fresco do receptor, coletado, no máximo, a 48 (quarenta e oito) horas

- 5.7 É desnecessária a realização de prova de compatibilidade antes da transfusão de plasma, crioprecipitado de fator anti-hemofílico e plaquetas.
 - 5.7.1 quando da transfusão de granulócitos, é obrigatória a prova de compatibilidade.
 - 6. Testes pré-transfusionais em recém-nascidos:
 - 6.1 Realizar a tipagem ABO direta e Rho (D).
 - 6.2 Pesquisar anticorpos irregulares na amostra pré-transfusional inicial.
- 6.3 Realizar aprova da compatibilidade com soro materno, ou eluato, ou soro do recémnascido.
 - 7. Seleção de sangue para provas de compatibilidade e transfusão:
 - 7.1 Antes da prova de compatibilidade, é obrigatória a inspeção visual do sangue.
 - 7.2 Selecionar, para transfusão, sangue isogrupo nos sistemas ABO r Rho (D).
- 7.3 Desde que compatíveis, podem ser utilizados concentrados de glóbulos heterogrupo no sistema ABO.
- 7.4 Sempre que, em circunstâncias especiais e justificadas, se fizer necessária a transfusão de sangue Rho (D) positivo em paciente Rho (D) negativo, o médico solicitante deve assumir, por escrito, a co-responsabilidade pela infusão de sangue Rho (D) positivo incompatível ou pela infusão antes do término da prova de compatibilidade.
- 7.5 O responsável pelo setor de hemoterapia deve assumir a responsabilidade da execução dos testes pré-transfusionais, mesmo que a transfusão tenha sido iniciada.
 - 8. Registros:
- 8.1 A ficha do receptor deve trazer os registros de todos os dados concernentes aos testes transfusionais, número de unidades transfundidas e demais dados de interesse.

VIII - Da Liberação do Sangue para Transfusão

- 1. A liberação do sangue ou componentes pode ser feita:
- 1.1 Para estoque ou atendimento de urgência em outro serviço de hemoterapia;
- 1.2 Após prova de compatibilidade, para transfusão em pacientes:
- 1.2.1 ambulatoriais:
- 1.2.2 internados;
- 1.2.3 externos (de outros hospitais)
- 1.2.4 residências (ver ítem XI).
- 2. Como regra geral, o sangue ou componente só deve ser liberado:
- 2.1 Mediante solicitação, por escrito, do médico requisitante, com aposição de assinatura e número do CRM local.
- 2.2 De acordo com a solicitação, exceto nos casos em que o produto seja desnecessário ou contra-indi cado e após exame do paciente, pelo hemoterapeuta.
- 2.3 Após inspeção visual cuidadosa, efetuada pela pessoa que libera e por quem recebe; quando a inspeção verificar anormalidades, o produto não pode ser liberado.
 - 3. Liberação do produto hemoterápico para estoque ou atendimento de urgência:
- 3.3 Devem ser registrados tanto o aspecto físico do produto quanto o resultado da conferência de todos os dados que, obrigatoriamente, constem no rótulo de liberação (ver ítem V, subítem 4).
- 3.4 O comprovante de liberação deve ter 2 (duas) vias e aposição das assinaturas do indivíduo que liberou e daquele que recebeu o produto hemoterápico.
- 3.5 O produto deve ser liberado após liberado após efetuadas as condições de segurança necessárias para o acondicionamento e transporte (ver ítem VI, subítem 2).

- 4. Em qualquer situação, após prova de compatibilidade para transfusão, devem ser observadas as disposições contidas no ítem X e nos subítem 2 e 3 do presente item.
- 4.1 Devem ser registrados no prontuário do paciente: os dados referentes àtransfusão o número e o nome do produto, os resultados do grupo sangüíneo e da prova de compatibilidade, bem como a assinatura do transfusionista.
 - 5. Transporte: verificar as informações constantes no ítem VI, subítem 2.
 - 6. Recebimento do produto hemoterápico:
- 6.1 obrigado a registrá-la obedecendo os mesmos dados exigidos para o registro de liberação.
 - 7. Devolução da unidade expedida:
 - 7.1 A unidade porventura violada, não deve ser reintegrada ao estoque.
- 7.2 A unidade só deve ser aceita se conservada, durante todo o período, nas condições exigidas pelas normas técnicas, inclusive durante o transporte.
- 7.3 A unidade hemoterápica não utilizada, deve ser imediatamente devolvida ao serviço que o liberou.
- 7.4 A pessoa que receber a unidade não utilizada, deve inspecioná-la, retirar a identificação do receptor e registrar a devolução.

IX - Da Transfusão de Sangue e seus Componentes

- 1. Considerações gerais:
- 1.1 Toda e qualquer transfusão de produto hemoterápico deve ser solicitada através de prescrição onde constem a assinatura do médico assistente e seu número de inscrição no CRM local:
- 1.1.1 a prescrição deve conter, ainda, a identificação do receptor, o produto hemoterápico indicado e sua respectiva quantidade, a indicação da transfusão e ou dados que permitam uma avaliação correta, pelo hemoterapeuta;
- 1.1.2 as prescrições ilegíveis e ou incorretas e ou incompletas, não devem ser aceitas pelo serviço de transfusão;
- 1.1.3 é reservado ao hemoterapeuta o direito de suspender a transfusão solicitada se, após exame do paciente, decidir que o produto é desnecessário ou contra-indicado. A responsabilidade por essa conduta é exclusiva do hemoterapeuta.
- 1.2 Todas as unidades hemoterápicas destinadas à transfusão, em determinado paciente, devem trazer o rótulo da fase de liberação da unidade (ver ítem V, subítens 3 e 4) e uma etiqueta com os seguintes dados:
 - 1.2.1 nome completo, número de registro e localização do receptor;
 - 1.2.2 grupo ABO e tipo Rho (D) do receptor;
 - 1.2.3 resultado dos testes de compatibilidade;
 - 1.2.4 data e nome do responsável pela realização dos testes pré-transfusionais
- 1.3 Todos os registros pertinentes à transfusão devem ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos:
- 1.3.1 recomenda-se, no entanto, a manutenção indefinida dos mesmos, sendo aconselhável, para tal, o uso da microfilmagem e/ou informática.
 - 2. Observações sobre as técnicas e cuidados pré-transfusionais:
- 2.1 Devem ser observadas todas as condições concernentes ao produto, estocagem, aspecto, validade e condições de transporte.

- 2.2 Recomenda-se a irradiação dos produtos hemoterápicos, principalmente granulócitos e plaquetas, quando destinados à transfusão intra-uterina e a paciente gravemente imunodeficientes e ou imunossuprimidos.
 - 2.3 A infusão de sangue gelado deve ser evitada.
- 2.3.1 No caso de transfusões rápidas ou maciças, em pacientes portadores de aglutininas frias, de amplitude térmica anormal e ou na falta de aquecedores próprios, o sangue deve permanecer entre 20 e 24°C positivos, por um período mínimo de 30 (trinta) minutos.
 - 2.3.2 O aquecimento do produto não deve ser realizado mediante banho-maria.
 - 2.4 Os equipos devem possuir filtros e ser estéreis, apirogênicos e descartáveis.
 - 2.4.1 No caso de transfusões rápidas e maciças:
 - 2.4.1.1 trocar o equipo a cada quatro horas, ou antes, se houver sinais de saturação;
 - 2.4.1.2 a utilização de filtros para retenção de microagregados fica a critério médico.
- 2.5 É terminantemente proibida a adição, ao sangue, de quaisquer substâncias ou medicamentos.
 - 2.6 O tempo de infusão dos produtos hemoterápicos é de. no máximo. 4 (guatro) horas.
- 2.6.1 Em transfusões eletivas, devem ser previamente determinados o volume, a velocidade e o tempo de infusão do produto hemoterápico a ser utilizado, atentando-se às condições clínicas e circulatórias do paciente e ao máximo aproveitamento do componente.
- 2.6.2 Fracionado o produto hemoterápico, per manece inalterável a exigência do tempo máximo de 4 (quatro) horas para sua infusão.
 - 2.7 Antes de iniciar a transfusão, devem ser observadas as seguintes medidas:
- 2.7.1 identificação do paciente, perguntando-lhe diretamente o nome; no caso de pacientes inconscientes, verificar os dados constantes no bracelete de identificação dos mesmos;
- 2.7.2 proceder uma última verificação entre os dados obtidos e os constantes na etiqueta fixa à bolsa:
- 2.7.3 investigar os sintomas usuais do paciente (tais como dispnéia e ou tonturas) para que não sejam confundidos com os de uma reação transfusional;
 - 2.7.4 verificar e registrar os sinais vitais apresentados.
 - 3. Na vigência da transfusão:
- 3.1 Permanecer à cabeceira do paciente, nos primeiros 10 (dez) a 15 (quinze) minutos após o início da transfusão.
 - 3.2 Observar, periodicamente, o paciente.
 - 3.3 Conservar a etiqueta afixada à bolsa, até o final da infusão.
 - 3.4 Observar o paciente durante a fase pós-transfusional imediata.
 - 4. Considerações específicas sobre os produtos hemoterápicos:
 - 4.1 Concentrado de hemácias:
- 4.1.1 no caso do preparo de componente em circuito aberto, o concentrado de hemácias deve ser transfundido em 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.1.2 no caso de circuito fechado, a validade é idêntica do produto que o originou, desde que permaneça em 80 a 100 ml de plasma ou em SAG-M.
 - 4.2 Plasma normal:
 - 4.2.1 Estocado entre 2 e 6ºC positivos:
- 4.2.1.1 se processado em circuito aberto, transfundir nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas:
 - 4.2.1.2 se processado em circuito fechado, terá validade de 5 (cinco) dias.
 - 4.2.2 Estocado a 18 °C negativos ou menos:
- 4.2.2.1 deve ser descongelado em banho-maria, entre 30 e 37°C positivos, com homogeneização periódica da água, atentando-se para que não haja contato direto dessa com a bolsa;
- 4.2.2.2 se processado em circuito aberto, terá validade de 24 (vinte e quatro) horas após o descongelamento;

- 4.2.2.3 se processado em circuito fechado, a validade será de 5 (cinco) dias após o descongelamento, desde que mantido entre 2 e 6ºC positivos.
 - 4.3 Plasma fresco congelado (PFC):
 - 4.3.1 Deve ser descongelado em banho-maria, como no subítem:
- 4.3.1.1 se processado em circuito aberto, a validade será de 24 (vinte e quatro) horas após o descongelamento, desde que conservado entre 2 e 6°C positivos/;
- 4.3.1.2 se processado em circuito fechado, a validade de 24 (vinte e quatro) horas se utilizado com função coagulante, e de 5 (cinco) dias se utilizado com função expansora, desde que devidamente conservado entre 2 e 6°C positivos.
 - 4.4 Crioprecipitado de fator anti-hemofílico (FAH):
- 4.4.1 Deve ser descongelado como no subítem 4.2.2.1 e mantido em temperatura entre 20 e 24°C positivos, devendo ser administrado, no máximo, até 6 (seis) horas após o descongelamento.
 - 4.4.2 Pode ser adicionado com solução injetável, estéril e apirogênica de NaCl a 0,9%.
 - 4.5 Granulócitos:
 - 4.5.1 Deve ser administrado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à coleta.
 - 4.5.2 Os testes de compatibilidade pré-transfusional são obrigatórios.
 - 4.5.3 Os filtros não devem ser utilizados para a retenção de microagregados.
 - 4.6 Plaquetas:
 - 4.6.1 Deve ser mantida em temperatura entre 20 e 24ºC positivos, sob agitação constante.
- 4.6.2 O período de estocagem é de (três) a 5 (cinco) dias, de acordo com o plastificante da bolsa (ver subítem 3.2 do ítem VI)
- 4.6.3 É recomendável a utilização de concentrado de plaquetas, isogrupos AOB e RH com o receptor.
 - 4.6.4 Os filtros não devem ser utilizados para a retenção de microagregados.
- 4.7 Os componentes sangüíneos podem, eventualmente, ser utilizados em pool ou mistura. Nesses casos, deve haver compatibilidade entre os mesmos, bem como entre eles e o receptor.

X - Das Reações Transfusionais

- 1. Quaisquer sintomas ou sinais ocorridos durante a transfusão devem ser considerados como sugestivos de possível reação transfusional, devendo ser investigados para tal.
- A investigação deve ser feita no menor período de tempo possível, afim de não retardar o adequado tratamento do paciente. Em alguns casos, a investigação e o tratamento devem ser concomitantes.
- O serviço de hemoterapia deve registrar todas as reações transfusionais, bem como a conduta e o tratamento instituídos, esses registros devem ser mantidos em arquivo pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 4. O médico, a enfermeira ou o técnico que instalou a transfusão é responsável pelo reconhecimento dos sinais e sintomas decorrentes de reações transfusionais e pela imediata comunicação do problema ao médico assistente do paciente e ao médico do serviço de hemoterapia responsável pela transfusão.
- 5. Quando houver suspeita de reação hemolítica aguda, as seguintes ações devem ser desencadeadas:
 - 5.1 Interromper imediatamente a transfusão, agindo como no subítem 4, deste ítem.
- 5.2 Conservar o acesso venoso, instalado solução salina fisiológica ou outro líquido adequado para reposição.

- 5.3 Examinar cuidadosamente todas as etiquetas e registros, conferindo os dados do paciente com os do sangue ou componente solicitado e transfundido.
- 5.4 Coletar 3 (três) amostras de sangue do paciente, com cuidado, para evitar a hemólise; evitar as amostras ao serviço de hemoterapia.
 - 5.4.2 Sangue coagulado (testes imuno-hematológicos).
- 5.4.3 Sangue em anticoagulante (pesquisa de hemoglobina livre no plasma, hemograma e esfregaços).
 - 5.4.4 Sangue citratado (testes de coagulação).
 - 5.5 Coletar a urina do paciente e enviá-la ao laboratório.
- 5.6 Encaminhar, ao serviço de hemoterapia, a bolsa contendo o sangue, o equipo e as demais soluções intravenosas porventura utilizadas pelo paciente no momento da reação.
 - 6. Cabe ao serviço de hemoterapia, no caso de suspeita de reação hemolítica aguda:
- 6.1 Identificar as amostras do doador (sangue da bolsa, segmento da bolsa ou tubo-piloto, utilizados para as provas pré-transfusionais) e do receptor (amostra coletadas nas fases pré e pós-reação), verificando se os registros das etiquetas estão preenchidos corretamente.
- 6.2 Comparar as amostras pré e pós-reação do paciente, para verificar a presença de hemólise.
- 6.3 Realizar, nas amostras de sangue pré e pós transfusionais do doador e do receptor, os seguintes testes:
 - 6.3.1 grupo ABO e tipo Rho (D);
 - 6.3.2 pesquisa de anticorpos irregulares;
- 6.3.3 teste direto da antiglobulina humana, nas amostras de sangue do receptor, servindo a de pré-reação como controle:
 - 6.3.4 prova de compatibilidade (pré e pós-reação).
- 6.4 Pesquisar a presença de microglutinados em esfregaço corado; em esfregaço corado pelo Gram, investigar a presença de bactérias.
 - 6.5 Realizar os testes de coagulação, caso haja sinais de sangramento.
- 6.6 Solicitar, ao laboratório, a pesquisa de hemoglobina livre na urina enviada, excluindo a presença de hemácias intactas como sugestiva de hemólise.
- 6.7 Providenciar a cultura do sangue contido na bolsa, nas temperaturas de 4,22 e 37°C positivos, em meios para identificação de germes aeróbicos, anaeróbicos e fungos.
- 6.8 Coletar nova amostra de sangue, 7 (sete) ou 8 (oito) horas após a reação, para investigar a alteração das bilirrubinas.
- 6.9 Registrar, na ficha do paciente, os resultados dos testes e a avaliação respectiva; encaminhar imediatamente esses dados ao médico assistente do mesmo.
- 7. Considerar outras formas de hemólise não imunológica e não bacteriana, como os casos de cirurgia extracorpórea (hemólise mecânica), irrigação da bexiga com liquido hipotônico (hemólise osmótica) e hemólises ocorrentes em portadores de hemoglobinopatias e déficits enzimáticos congênitos.
- 8. É obrigatória a interrupção da transfusão no caso de outras reações (febril, alérgica, anafilática, sobrecarga circulatória, etc.).
 - 8.1 Realizar investigação para o diagnóstico da reação.
 - 8.2 Notificar imediatamente o médico assistente e o hemoterapeuta.
- 8.3 Iniciar prontamente o tratamento, sobretudo nos casos de reação anafilática e edema agudo de pulmão.
- 8.4 Registrar a œorrência na ficha do paciente, bem como o resultado da avaliação e a conduta instituída.
- 9. Caso o paciente apresente febre e ou icterícia nos dias ou semanas posteriores à transfusão, considerar a hipótese de reação transfusional retardada e:
 - 9.1 Investigar laboratorialmente a reação.

- 9.1.1 Repetir os testes imuno-hematológicos.
- 9.1.2 Realizar os testes sorológicos.
- 9.1.3 Caso os testes acima sejam negativos, conforme as necessidades devem ser repetidos, para diagnóstico durante o acompanhamento do paciente.
 - 9.2 Notificar o médico assistente do resultado dos exames e da avaliação realizada.
- 9.3 Registrar, na ficha do paciente, a ocorrência, os resultados dos exames, a avaliação e a conduta instituída.
 - 10. Caso haja suspeita de transmissão de doença:
- 10.1 Investigar, clínica e laboratorialmente, o paciente, no sentido de diagnosticar a doença e a fase e que a mesma se encontra.
 - 10.2 Identificar os sangues que foram transfundidos e:
- 10.2.1 chamar os doadores ao serviço, para a detecção daquele cujo sangue transmitiu a doença;
- 10.2.2 retestar o sangue desses doadores para as doenças cujos testes são obrigatórios, caso não haja suspeita que oriente para uma doença determinada;
 - 10.2.3 se necessários, realizar outros testes para exclusão de hepatite, malária, CMV.
 - 10.3 Identificado o doador e a doença:
- 10.3.1 comunicar, ao médico assistente do paciente, os resultados dos exames e a avaliação realizada;
 - 10.3.2 notificar a transmissão da doença ao serviço competente da Secretaria de Saúde;
- 10.3.3 encaminhar o doador para tratamento, se necessário; excluí-lo temporária ou definitivamente do corpo de doadores do serviço;
- 10.3.4 registrar, nas fichas do receptor e do doador, todas as medidas efetuadas para o diagnóstico, notificação e encaminhamento.

XI - Dos Procedimentos Especiais em hemoterapia

A) Aféreses

- 1. Plasmaférese não terapêutica:
- 1.1 Definição: a obtenção de plasma a partir da coleta de sangue total, onde os elementos figurados são removidos ao doador durante a doação, podendo ser executada por métodos manuais ou automáticos.
- 1.2 Finalidade: seu principal objetivo é a obtenção de plasma fresco, crioprecipitado de FAH e matéria-prima para fracionamento industrial.
 - 1.3 Seleção do doador: os doadores podem ser esporádicos e seriados:
- a) doadores esporádicos: as doações devem obedecer o intervalo mínimo de 12 (doze) semanas e as orientações normalmente aplicadas ao doador de sangue:
- b) doadores seriados: as doações podem se feitas em intervalos inferiores a 12 (doze) semanas, desde que obedecidos os seguintes cuidados:
- 1.3.1 A doação deve ser realizada em local adequado para tal, sob supervisão contínua de médico habilitado, que julgará o volume e a freqüência de cada doação, respeitadas as normas estabelecidas
- 1.3.2 Antes da doação, o candidato deve ser submetido a exames clínico e laboratorial e seus dados devem ser anotados em prontuário próprio. Constituem exames prévios e periódicos:
 - a) hemograma completo;
 - b) ferro sérico;
 - c) proteínas totais e frações;
 - d) imunoglobulinas;
 - e) todos os exames previamente realizados em doação comum.

- 1.3.3 Todo o pessoal envolvido nesse tipo de procedimento deve estar familiarizado com a rotina das plasmaférese e devidamente preparado para o reconhecimento de situações adversas.
- 1.3.4 Os equipamentos de emergência e de ressuscitação devem estar sempre disponíveis.
- 1.3.5 a cada 4 (quatro) meses deverão ser realizados os exames constantes no subítem 1.3.2 (exceto a letra "e"), deste ítem. A dosagem das proteínas séricas deve ser sempre superior a 6,0g/dl para proteínas totais e 4,0g/dl para albumina. Os demais exames, incluindo as imunoglobulinas IgG e IgM devem estar sempre dentro dos limites normais da técnica utilizada.
- 1.3.5.1 O médico responsável pelo serviço deve avaliar, periodicamente, os resultados laboratoriais, sendo-lhe permitido incluir testes adicionais e exigir um intervalo menor que o preconizado na execução dos referidos testes.
 - 1.3.6 Todo e qualquer material utilizado deve ser estéril, apirogênico e descartável.
- 1.3.7 Na reinfusão das hemácias, permite-se, apenas, a infusão simultânea de salina fisiológica a 0.9%.
 - 1.3.8 Devem ser recusados os doadores que apresentem perda de peso inexplicável
- 1.3.9 Deve-se evitar a perda de hemácias durante a sessão, não se aceitando perdas superiores a 25ml de eritrócitos, semanalmente.
- 1.3.10 O volume de plasma removido não deve exceder 500ml por sessão, 1.000ml por semana, 4.000ml por mês, 8.000ml por semestre e 16.000ml por ano.
- 1.3.11 O sistema de identificação da unidade de concentrado de hemácias deve permitir seu reconhecimento tanto pelo doador quanto pelo executor.
- 1.3.12 A reinfusão de hemácias ao doador não deve exceder o limite de duas horas após a coleta.
- 1.3.13 Se alguma das unidades de concentrado de hemácias não puder ser reinfundida, o doador deve abster-se de doar por um período não inferior a 12 (doze) semanas.
- 1.3.14 O doador esporádico pode ser submetido a sessões de plasmaférese em intervalos inferiores a 12(doze) semanas, desde que em situações especiais, e sob autorização expressa do seu médico responsável.
- 1.4 Testes sorológicos: se o produto for destinado a fins transfusionais, deve seguir as normas técnicas preconizadas para tal.
 - 2. Citaférese transfusional:
- 2.1 Definição: é a remoção, para fins transfusionais, de leucócitos (leucaférese) ou plaquetas (trombocitaférese ou plaquetaférese), podendo ser executada por métodos manuais ou automáticos.
 - 2.2 Seleção do doador:
 - 2.2.1 Devem ser seguidas as normas gerais.
- 2.2.2 Os casos especiais devem ser julgados pelo médico responsável. Devem se aplicadas as medidas gerais relacionadas à doação e sangue total. Doadores especiais, não preenchedores dos requisitos gerais, poderão doar plaquetas e ou leucócitos após avaliação do médico responsável pelo serviço de hemoterapia caso esse procedimento seja considerado seguro à saúde do doador.
 - 2.3 Cuidados com o doador:
 - 2.3.1 O intervalo mínimo entre cada aférese deve ser de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 2.3.2 A retirada de plasma não deve ultrapassar 1.000ml semanais.
- 2.3.3 Antes de cada doação, o resultado da determinação de plaquetas e leucócitos para os doadores seriados deve ser, respectivamente, superior a 150.000 por milímetro cúbico e 5.000 por milímetro cúbico de sangue.
 - 2.3.4 A perda de hemácias não deve ser superior a 200 ml a cada 12 (doze) semanas.
- 2.3.4.1 Doações mais freqüentes podem ocorrer somente após avaliação médica cuidadosa
- 2.3.5 Durante o procedimento, o volume do sangue extracorpóreo não deve ultrapassar 15% (quinze por cento) da volemia total do doador.

- 2.3.6 Somente após avaliação médica, é permitido o uso de drogas e agentes sedimentadores para a obtenção de leucócitos.
- 2.3.7 Toda e qualquer doação deve ser feita sob supervisão médica contínua. Todo o pessoal envolvido no procedimento deve estar bastante familiarizado com a rotina e saber reconhecer situações adversas.
- 2.3.8 Os equipamentos de emergência e de ressuscitação devem estar sempre disponíveis.
- 2.4 Registros: devem ser mantidos os registros da operação efetuada, bem como das alterações e complicações eventuais porventura ocorridas.
- 2.5 Testes laboratoriais: devem seguir as normas técnicas estabelecidas para a doação se sangue total.
- 2.6 Período de validade: depende do componente obtido, aplicando-se as normas inerentes à transfusão de leucócitos e plaquetas.

3. Aférese terapêutica:

- 3.1 Definição: é um procedimento especial que consiste na remoção, para fins terapêuticos, do plasma (plasmaférese), de hemácias (eritrocitaférese), plaquetas (trombocitaférese) ou leucócitos (leucaférese).
- 3.2 Indicações: ficam a critério do médico responsável pelo paciente. Ao responsável pelo serviço de hemoterapia, reserva-se o direito de decidir na indicação, freqüência, volume e duração da terapia, bem como sua contra-indicação ou suspensão, quando necessária.
- 3.2.1 O produto obtido a partir da aférese terapêutica (plasma ou células) não pode ser usado para fins transfusionais em outros pacientes, sendo porém permitido seu uso para pesquisas laboratoriais.
- 3.3 Líqüidos de substituição: devem ser prescritos de acordo com critérios médicos. No uso de componentes sangüíneos, ,e obrigatória a observação das normas referentes a sua transfusão.
- 3.4 Registros: devem ser efetuados a cada sessão, anotando-se todos os dados pertinentes.

B) Transfusão Intra-Uterina (TIU)

- 1. Definição: é a transfusão efetuada no concepto, em fase intra-uterina.
- 2. Indicações: utilizada para o tratamento dos casos graves de doença hemolítica perinatal (DHPN), onde seja observado um sofrimento fetal de grande amplitude. A freqüência e o volume de sangue a ser transfundido ficarão a cargo do médico responsável; pela execução da TIU.
 - 3. Seleção do componente:
- 3.1 Recomenda-se o uso de hemácias do grupo "O", que sejam incompatíveis com o(s) anticorpo(s) materno(s) responsável(veis) pela DHPN.
 - 3.2 Recomenda-se o uso de glóbulos desleucotizados e irradiados, nesse processo.
 - 4. Registros: devem ser efetuados em cada TIU, anotando-se todos os dados pertinentes.

C) Transfusão de Substituição ou Exsanguinotransfusão (TS)

- 1. Definição: é a substituição do sangue de um paciente, através de remoções e reposições parciais e sucessivas, por sangue e ou componentes.
 - 2. Indicações:

- 2.4 Usada principalmente na terapia da doença hemolítica perinatal (DHPN), em coagulação intravascular disseminada (CIVD), sépsis, intoxicações exógenas, coma malárico, hemoglobinopatias.
- 2.5 A freqüência e o volume de sangue a ser transfundido ficarão a cargo do médico assistente.
 - 3. Seleção do produto hemoterápico:
- 3.1 Recomenda-se a utilização de sangue ou componentes, sem alterações metabólicas importantes em decorrência da estocagem.
- 3.2 No caso de DHPN por incompatibilidade materno-fetal pelo sistema ABO, é obrigatório o uso de plasma ou substitutos (quando usados) compatíveis com as hemácias do paciente.
- 3.3 No caso de DHPN por incompatibilidade materno-fetal pelo sistema Rh e outros sistemas que não o ABO, recomenda-se o uso de hemácias compatíveis com o anticorpo materno responsável pela DHPN. Se o plasma utilizado não for compatível como sistema ABO do paciente, deve-se removê-lo e substitui-lo por um componente adequado.
- 3.4 O anticoagulante utilizado poderá ser a base de citrato ou heparina, desde que respeitados os prazos de validade atinentes ao produto.
- Testes sorológicos: devem ser os mesmos preconizados para a transfusão de sangue e ou componentes.
- 5. Registros: devem ser efetuados em cada transfusão, anotando-se todos os dados pertinentes

D) Transfusão em Transplante de Órgãos

- 1. Transplante renal:
- 1.1 Quando o receptor e o doador do rim forem CMV negativos, recomenda-se o uso de hemácias provenientes de doadores que não apresentem anticorpos contra o citomegalovírus (CMV).
- 1.2 Podem ser efetuadas, a critério médico, transfusões específicas da camada leucocitária ou do concentrado de hemácias não-desleucotizado do provável doador de rim ao seu receptor, com o intuito de induzir uma tolerância imunológica, desde que:
- 1.2.1 os testes sorológicos do doador preenchem os requisitos recomendados para os doadores de sangue e ou componentes;
- 1.2.2 a compatibilidade pré-transfusional seja obrigatoriamente respeitada, devido a grande contaminação de hemácias no preparo de camada leucocitária;
 - 1.2.3 a frequência e volume das transfusões ficam a critério médico;
- 1.2.4 o doador pode doar a camada leucocitária em intervalos inferiores a 12 (doze) semanas, desde que o médico responsável pelo serviço de hemoterapia dê audiência para tal.
 - 2. Transplante de medula óssea:
- 2.1 Todo componente sangüíneo (celular ou plasmático) deve ser irradiado com, pelo menos, 1.500 rads (15Gy).
- 2.2 Recomenda-se o uso de produtos desleucotizados, quando provenientes de doadores que não o de medula óssea. A desleucotização pode ser feita por intermédio de lavagem e ou filtros especiais.
- 2.3 Nos pacientes CMV negativos que tenham doadores de medida também CMV negativos, preconiza-se o uso de componentes provenientes de doadores CMV negativos.

E) Criobiologia

1. Hemácias:

- 1.1 O crioprotetor utilizado será o glicerol a 40% (quarenta por cento), quando a conservação for efetuada em congelador ultra baixo a 65ºC negativos; ou o glicerol a 20% (vinte por cento), quando a conservação for efetuada em nitrogênio líquido.
- 1.2 A preservação para transfusão deve ser de, no máximo 10 (dez) anos, desde que conservada em temperatura igual ou inferior a 65°C negativos.
- 1.3 A lavagem das hemácias (desglicerolização) antes da transfusão deve remover o glicerol a níveis inferiores a1% (um por cento), com recuperação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das hemácias originalmente congeladas, e apresentar níveis de hemoglobina livre no sobrenadante iguais ou inferiores a 200 mg%, osmolalidade igual ou inferior a 500 m0sm/kg H20, além de garantir a esterilidade do produto.
 - 1.4 O congelamento das hemácias deve ocorrer até 6 (seis) dias após sua coleta.
 - 1.5 É obrigatória a realização de testes sorológicos do doador.
- 1.6 É obrigatória a execução das provas de compatibilidade pré-transfusionais entre o doador e o receptor.
- 1.7 Uma vez desglicerolizada, a unidade deve ser transfundida num período de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Plaquetas:

2.1 - De caráter experimental, utiliza o Dimetilsulfóxido (DMSO) como agente crioprotetor e conserva a medula óssea em congelamento a 85°C negativos ou em nitrogênio líquido.

Medula óssea:

3.1 - De caráter experimental, destinada ao uso em transplantes autólogos, utiliza o Dimetilsulfóxido (DNSO) como agente crioprotetor e conserva a medula óssea em congelamento a 85°C negativos ou em nitrogênio líquido.

F) Transfusão em Residência

Em casos especiais, onde houver formal contra-indicação à remoção do paciente, a transfusão pode ser realizada a própria residência. Para tal, é obrigatória:

- 1. a presença contínua do médico;
- 2. a disposição de medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência;
- 3. a observância das normas vigentes para o ato transfusional.

G) Transfusão Autóloga

- 1. Definição: é aquela em que a coleta e a transfusão de sangue e ou componentes preenchem o binômio doador-receptor no mesmo indivíduo.
 - 2. Normas gerais:
 - 2.1 Os critérios para doação devem ser mais flexíveis que os da coleta normal.
- 2.2 O médico do órgão executor da atividade hemoterápica é o responsável direto pela indicação da transfusão.
- 2.3 O médico do órgão executor da atividade hemoterápica é o responsável direto pela indicação da transfusão.

- 2.3.1 o volume coletado não deve ultrapassar 6 ml/kg para as mulheres e 7 ml/kg para os homens. Em nenhum caso o volume deve ultrapassar 10% (dez por cento) da volemia ou 500 ml por doação;
- 2.3.2 a concentração de hemoglobina não deve ser inferior a 11g/dl para a coleta. O hematócrito não deve ser inferior a 34% (trinta e quatro por cento);
- 2.3.3 o número de coleta será de responsabilidade do hemoterapeuta. Recomenda-se que a coleta final não seja realizada num intervalo inferior às 72 (setenta e duas) horas anteriores a cirurgia proposta;
- 2.3.4 recomenda-se um intervalo mínimo de 72(setenta e duas) horas entre cada coleta realizada:
- 2.3.5 a coleta rão deve ser feita caso o doador esteja em tratamento ou sob crises de bacteriemia;
- 2.3.6 recomenda-se que o doador seja suprido com sulfato ferroso, essa suplementação fica a critério do médico responsável.
 - Determinação de testes laboratoriais:
- 3.1 Em cada unidade coletada, devem ser realizados os testes de grupo ABO e de tipo Rho (D).
- 3.2 Recomenda-se a realização de testes sorológicos para sífilis, doença de Chagas, hepatite "B" e SIDA/AIDS, em cada unidade coletada.
 - 4. Identificação das unidades:
- 4.1 A rotulagem deve ser aquela normalmente adotada pelo serviço de hemoterapia, incluindo o nome do doador-receptor.
- 4.2 É obrigatória a presença de uma identificação adicional indicando que a coleta é exclusivamente destinada à transfusão autóloga.
 - 5. Ato transfusional:
- 5.5 Em cada unidade a ser transfundida, é obrigatória a aplicação dos testes de compatibilidade pré-transfusional.
- 5.6 A unidade coletada não utilizada no doador/receptor, pode ser utilizada em outro paciente, desde que preencha os critérios de seleção utilizadas para doar sangue seja utilizado após sua alta hospitalar.
- Transfusão autóloga intra-operatória: os métodos de transfusão autóloga intra-operatória devem seguir as seguintes normas:
- 6.1 O material utilizado deve ser estéril e descartável, contendo filtros para a remoção de partículas e detritos celulares.
- 6.2 Não é permitida, em outros pacientes, a utilização do sangue obtido do campo operatório.

XII - Princípios Gerais para o Controle de Qualidade

A hemoterapia é sobretudo qualidade e seu controle deve ser estabelecido com o objetivo de permitir a efetiva proteção do doador e do receptor.

- 1. Organização e métodos de trabalho:
- 1.1 Todo serviço de hemoterapia deve possuir um manual de operações, o qual deve ser anualmente revisado por seu Diretor.
- 1.2 O manual deve ter acessibilidade a qualquer membro do serviço de hemoterapia, visando a plena ciência de seu conteúdo.
- 1.3 Devem ser evitadas, sem comunicação prévia ao pessoal interessado, modificações ou simplificações de fluxos, condutas e técnicas.

- 1.4 É essencial o estabelecimento de um esquema de rodízio de funções, objetivando evitar erros derivados do automatismo da rotina e, concomitantemente, gerar novos interesses.
 - 1.5 Deve ser exigido o fiel cumprimento das normas de biossegurança.
 - 2. Controle de qualidade do pessoal:
- 2.1 Deve ser exercido desde o momento da seleção de pessoal. O indivíduo selecionado deve ser atento e disciplinado. A orientação para o trabalho, a educação contínua e a avaliação do desempenho deve ser uma preocupação constante por parte do responsável pelo serviço.
- 2.2 O cargo de Diretor deve ser exercido por médico que detenha o efetivo conhecimento da política e dos problemas administrativos e clínicos atinente à hemoterapia, bem como os princípios básicos da sorologia dos grupos sangüíneos e das doenças transmissíveis pelo sangue.
- 2.3 Pessoal de apoio: em termos de controle de qualidade, deve-se levar em consideração o pessoal de apoio intermediário que executa as tarefas pertinentes ao fluxo doador/sangue doador/paciente/laboratório, bem como as pessoas responsáveis pela limpeza e distribuição de materiais e pela recepção e liberação dos produtos. A qualidade dos resultados é obtida quando o pessoal de apoio tem a exata noção da importância de seu trabalho, qual seja, a plena consciência da necessidade de atenção e vigilância constantes.
 - 2.4 Pessoal técnico:
 - 2.4.1 O controle de qualidade deve ser rígido e compreender:
- a) a escolha de técnicos capacitados e seguros tecnicamente, com condições de responder de maneira rápida e eficiente a uma situação de emergência;
 - b) a fiscalização rigorosa dos registros e transcrições dos resultados.
 - 2.4.2 Devem ser evitadas as seguintes condições:
 - a) confiar na memória, ou memorizar dois resultados para registrá-los de uma só vez;
 - b) anotar as observações posteriormente à realização do exame ou detecção do problema;
 - c) liberar resultados sem a devida assinatura dos responsáveis.
- 2.4.3 É recomendável que o fornecimento de resultados por via telefônica, principalmente os resultados sorológicos dos doadores, seja feito excepcionalmente e de responsável a responsável, em vista dos riscos envolvidos.
 - 2.5 Capacitação do pessoal:
- Todo serviço de hemoterapia deve possuir programa de controle de capacitação (proficiência), que pode ser interno, o ideal, porém, é que seja preferencialmente externo.
- Esse programa, sem exceção, deve atingir todos os funcionários integrados ao serviço, do menos graduado ao diretor.
- A partir desse programa devem ser executadas medidas de avaliação, educação contínua e reciclagem.
- 3. Controle de qualidade dos equipamentos: os equipamentos devem ser checados antes de sua utilização na rotina e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante. Sua calibração deve ser feita a intervalos regulares. Quando constatadas irregulares, faze-se necessária a aplicação de medidas preventivas.
 - 3.1 Refrigerantes:
- Devem existir, no serviço, refrigerantes destinados à conservação de reagentes e refrigeradores exclusivos para a conservação de componentes sangüíneos, sendo proibida a armazenagem de ambos os produtos no mesmo local.
 - 3.2 Temperatura:
 - Deve estar situada entre 2º e 6ºC positivos
- A verificação da temperatura deve ser diária, é recomendável, no entanto, que esse controle seja realizado em períodos menores de tempo. Os resultados devem ser anotados.
 - 3.3 Congeladores:
- A temperatura deve ser verificada a cada 12 (doze) horas, é recomendável, no entanto, que esse controle seja realizado em períodos menores de tempo Os resultados devem ser anotados.
 - 3.4 Centrífugas:

- Devem ser calibradas a cada 4 (quatro) meses ou após qualquer serviço de manutenção, sendo recomendável o uso do taquímetro para esse procedimento.
 - 3.5 Centrífugas refrigeradas:
 - A temperatura deve ser verificada a cada 4 (quatro) meses
 - 3.6 Incubadores e banhos-maria:
- Todos os incubadores e banhos-maria devem ter termômetro de mercúrio de uso exclusivo.
 - A temperatura deve ser registrada a cada 24 (vinte e quatro) horas.
- Quando de utilização destes equipamentos, recomenda-se a verificação da temperatura em todos os cantos internos e na parte central dos incubadores e ou banhos-maria.
 - 3.7 Conta-gotas, pipetas e micropipetas:
- Recomenda-se utilizar conta-gotas, pipetas e micropipetas fornecidas pelo fabricante do reativo.
- Nesses dispositivos a gota deve ser liberada lentamente, colocando-se o conta-gotas, pipeta ou micropipetas, em posição vertical.
- Não é recomendado se servir de outro conta-gotas, nem transferência de reativos de um frasco para outro.
 - 4. Controle de qualidade dos reativos imuno-hematológicos e sorológicos:
- 4.1 A responsabilidade da qualidade dos reativos é incumbência do fabricante e dos órgãos responsáveis pela fiscalização e liberação do produto. Entretanto, os reativos estão sujeitos a alterações quando não obedecidas as normas atinentes ao acondicionamento, manuseio e ou transporte.
- 4.2 Os reativos devem ser estocados de acordo com as instruções do fabricante, evitandose ao máximo sua permanência fora da temperatura indicada pelo mesmo.
- 4.3 O serviço deve realizar testes de controle de qualidade em cada lote recebido, a fim de comprovar se os reativos estão dentro dos padrões estabelecidos e se não foram alterados durante o transporte. Periodicamente, deve-se verificar possíveis alterações durante o manuseio e ou estocagem no serviço.
- 4.4 Os resultados dos controles devem ser registrados com o nome do fabricante, número do lote e data de validade, além do grau de reação obtida
 - 4.5 Devem ser estabelecidas medidas corretivas quando da detença de anormalidades.
 - 5. Controle de qualidade das técnicas empregadas:
- 5.1 Selecionar o método adequado para avaliar a especificidade, sensibilidade e reprodutividade das técnicas empregadas.
- 5.2 Utilizar meios necessários à identificação de falhas técnicas, alterações dos reativos utilizados e erros porventura cometidos.
- 5.3 Usar controles em paralelo às reações, para confirmar a exatidão dos resultados obtidos.
- 5.4 Utilizar, sistematicamente, durante o procedimento técnico, controles positivos e negativos.

XIII - Dos Registros

- 1. A licença de funcionamento dos serviços executores de atividades hemoterápicas será liberada após devido registro dos mesmos no órgão competente da Secretaria de Saúde.
- É obrigatório o uso dos Livros de Registro de Entrada (1) e de Liberação de Sangue (2), os quais devem ser convenientemente registrados no órgão referido no ítem anterior e conservados por tempo ilimitado.

- 3. O Livro de Registro de Entrada de sangue deve conter os seguintes dados
- 3.1 data da coleta;
- 3.2 número ou alfanúmero de identificação da unidade coletada;
- 3.3 nome completo do doador;
- 3.4 volume de sangue coletado;
- 3.5 Grupo ABO e tipo Rho (D) do doador;
- 3.6 resultado dos exames sorológicos para sífilis, doença de Chagas, hepatite "B", AIDS e outros porventura realizados;
 - 3.7 destino do sangue total e de todos os componentes processados.
 - 4. Livro de Registro de Liberação de Sangue deve conter os seguintes dados;
 - 4.1 data;
 - 4.2 número de ordem;
 - 4.3 nome completo do receptor;
 - 4.4 nome do hospital:
 - 4.5 número de registro do receptor no hospital;
 - 4.6 grupo ABO e tipo Rho (D) do receptor:
- 4.7 produto hemoterápico liberado (especificação, número ou alfanúmero de identificação e volume).
- 5. É recomendável a utilização de livros complementares aos obrigatórios, para o registro de componentes sangüíneos, de exames imuno-hematológicos de doadores e receptores e para as reações transfusionais e outros procedimentos.
- 6. Os dados referentes aos doadores e receptores podem ser registrados por meio da informática ou microfilmagem, em substituição aos Livros de Registro de Entrada e de Liberação de Sangue. Esses dados, no entanto, devem ser armazenados em 2 (duas) cópias, por empo ilimitado.
- 7. Recomenda-se a anotação dos números das unidades transfundidas no prontuário do paciente.
- 8. Todos os registros do serviço são absolutamente sigilosos e só devem ser acessíveis a órgãos oficiais de fiscalização.